

Ofício DIR/PRES/SAAE n.º 012/2026

Juazeiro/BA, 18 de fevereiro de 2026.

**À Sua Excelência, a Dr.ª Joseane Mendes,**  
MD 8ª Promotoria da Moralidade Pública de Juazeiro/BA,

**Assunto/referência:** Encaminhamento de relatório do Controle Interno; Existência de irregularidades na liquidação de despesas e possível inscrição indevida em Restos a Pagar Processados.

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente expediente para trazer ao conhecimento do *Parquet* achado de auditoria, realizado após verificação do Controle Interno do SAAE Ambiental, oriundo dos procedimentos de verificação realizados no âmbito do encerramento do exercício financeiro de 2025.

Conforme consignado no referido Relatório, elaborado em observância às exigências do TCM/BA, notadamente no que se refere à aferição da regularidade dos Restos a Pagar inscritos, foram identificadas inconsistências relevantes relacionadas à liquidação de despesas vinculadas aos Contratos n.ºs 002, 009, 051, 054, 058, 071 e 072, celebrados com a empresa PAULO DE TARSO DOS SANTOS SILVA EIRELI.

No curso da análise contábil e documental, verificou-se que parte das despesas inscritas contabilmente como Restos a Pagar Processados no exercício de 2024 foi objeto de liquidação com base unicamente em notas fiscais contendo atesto formal mediante assinatura, desacompanhadas de quaisquer outros elementos materiais aptos a comprovar o efetivo recebimento dos bens correspondentes, **inexistindo registros de entrada dos materiais no Almoxarifado do Centro Operacional de Saneamento Básico – COSAN**, conforme certificado pela servidora responsável pelo setor à época dos fatos.

Ademais, constatou-se que o montante de R\$ 500.622,69, atualmente inscrito como Restos a Pagar Processados, carece de suporte documental idôneo que demonstre a regular liquidação da despesa, circunstância que, em tese, afronta o disposto nos arts. 36 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, além de potencialmente repercutir na apuração de

disponibilidade financeira nos dois últimos quadrimestres do mandato, à luz do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante de tais elementos, e considerando a possível ocorrência de irregularidades na execução contratual, bem como na liquidação de despesas públicas sem a devida comprovação da entrega do objeto contratado, encaminha-se o presente expediente para ciência e eventual adoção das medidas investigativas cabíveis por essa Promotoria de Justiça, no âmbito de suas atribuições constitucionais de tutela da moralidade administrativa.

Por oportuno, informa-se que seguem anexos ao presente Ofício o Relatório Técnico do Controle Interno, as notas fiscais correspondentes e a Comunicação Interna nº 004/2026, lavrada pela responsável pelo Almoxarifado à época, para subsidiar eventual apuração.

Indicamos plena disponibilidade para eventuais esclarecimentos/encaminhamentos perante o Ministério Público, bem como o compromisso na aplicação de recursos públicos de forma hígida e transparente em prol do Município de Juazeiro/BA.

Aproveitamos o ensejo para indicar votos de elevada estima e consideração, bem como indicamos plena disponibilidade para eventuais esclarecimentos.

**FABIANA DE POSSÍDIO EGASHIRA GUIMARÃES**  
**DIRETORA-PRESIDENTA**

**CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA**  
**OAB/BA N.º 684-A**